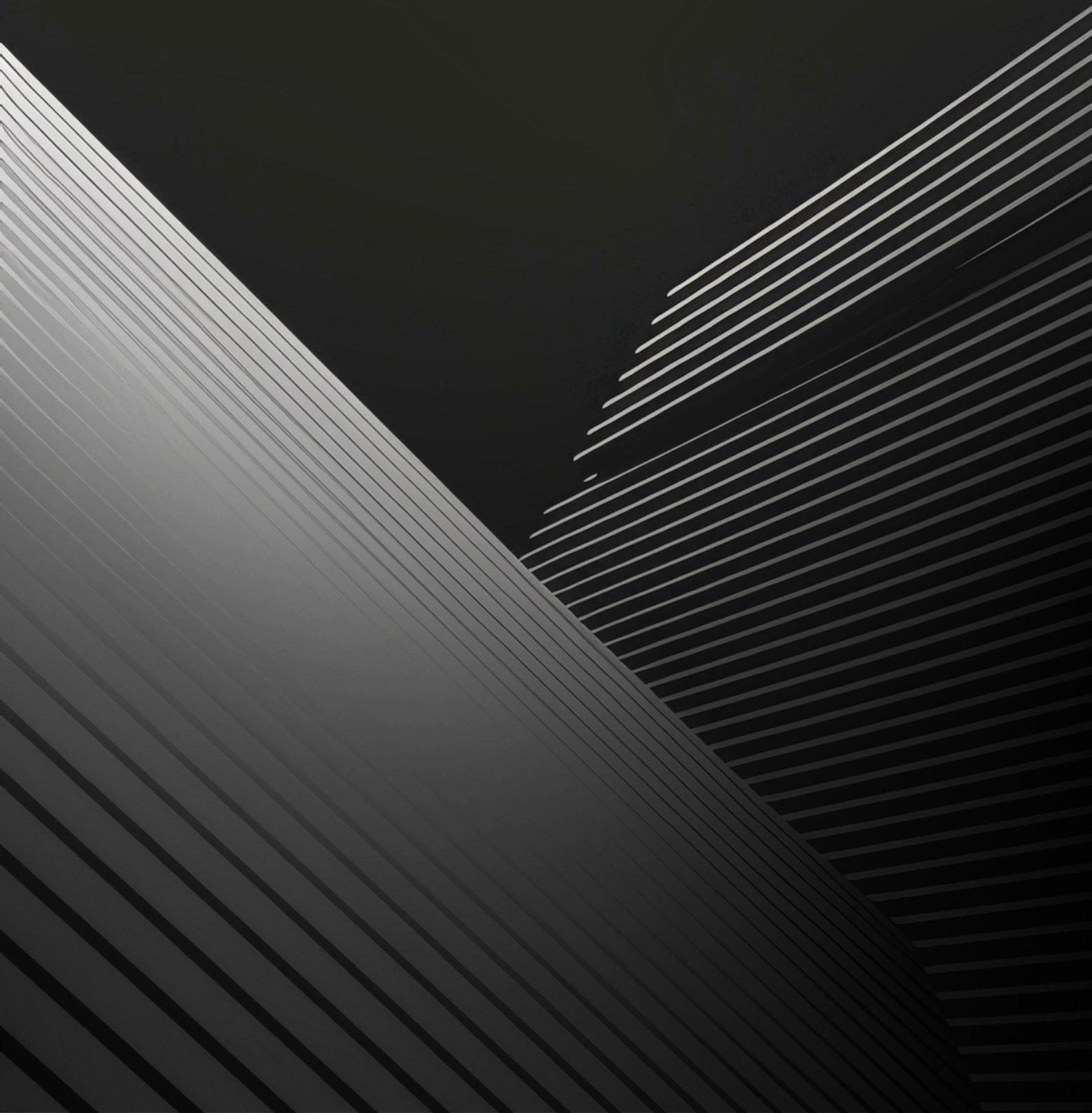


STOCHE FORBES

BOLETIM

INFORMATAX.

Informativo Semanal



PUBLICAÇÕES RELEVANTES DA ÚLTIMA SEMANA

CONTENCIOSO

AGU tenta unificar discussões sobre a base de cálculo do PIS e da COFINS no STF

No dia 26/09/25, a Advocacia-Geral da União (“AGU”) ajuizou a Ação Declaratória de Constitucionalidade (“ADC”) nº 98, com o objetivo de declarar a constitucionalidade dos dispositivos legais que estabelecem a incidência do PIS e da COFINS sobre a receita ou faturamento das empresas.

A principal motivação para a propositura da ADC reside na existência de controvérsia judicial relevante. Nesse sentido, a AGU sustenta que, após a decisão do STF no Tema 69 de Repercussão Geral, que reconheceu a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS, diversos juízes e tribunais têm estendido indevidamente essa lógica para outros valores, tais como ISS, PIS/COFINS incidentes sobre suas próprias bases e créditos presumidos de ICMS.

No mérito, a AGU sustenta que o Tema 69 foi decidido com base em peculiaridades do ICMS, previstas na Lei Complementar nº 87/1996, relacionadas à não cumulatividade do imposto e à sistemática de destaque e, por isso, o racional não poderia ser aplicado a outros valores, cujas exclusões vêm sendo buscadas em demandas que se tornaram conhecidas como “teses filhote da tese do século”.

No pedido liminar, a AGU requereu a suspensão de todos os processos judiciais que busquem estender o entendimento do Tema 69, evitando a multiplicação de decisões conflitantes e a insegurança jurídica.

Quanto aos pedidos de mérito, embora a ADC vise a declaração de constitucionalidade das normas que estabelecem a receita ou faturamento como base de cálculo do PIS e da COFINS, ela é especificamente direcionada para:

- a inclusão do **ISS** na base de cálculo do PIS/COFINS (**Tema 118** de repercussão geral);
- a inclusão das próprias contribuições ao PIS e à COFINS na sua base de cálculo (**Tema 1067** de repercussão geral);
- a inclusão do crédito presumido de ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS (**Tema 843** de repercussão geral);

A ADC tem sido alvo de **fortes críticas**, sobretudo pela ausência de demonstração específica da controvérsia relativa aos Temas de repercussão geral já afetados, pela tentativa de tratamento uniforme de situações distintas e pela abordagem consequencialista, que busca antecipar julgamentos sobre matérias em que o STF já reconheceu a repercussão geral e iniciou o exame, visando limitar possíveis perdas fiscais futuras.

ADC 98

STJ decide que Consulta não suspende ou interrompe prazo prescricional

A 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) entendeu que a apresentação de Consulta Tributária às Autoridades Fiscais não suspende ou interrompe o prazo prescricional para recuperação de tributos, ainda que haja mora da Administração Pública.

O contribuinte defendia que a haveria suspensão da prescrição, nos termos do art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 20.910/32, no entanto, o Min. Gurgel de Faria entendeu que o decreto não seria aplicável, já que a prescrição tributária deve ser regida por lei complementar, e que não há previsão nesse sentido no Código Tributário Nacional.

O Ministro afirmou, ainda, que o pedido de restituição não estava condicionado à manifestação prévia da Administração na resposta à consulta, reforçando a ausência de uma causa de interrupção da prescrição.

REsp 2.032.281/CE

PUBLICAÇÕES RELEVANTES DA ÚLTIMA SEMANA

TRIBUTOS DIRETOS

STJ valida aproveitamento de ágio em caso envolvendo empresa veículo e ágio interno

A 2ª Turma do STJ, por unanimidade, confirmou o direito do contribuinte à amortização do ágio em caso que envolve a discussão sobre empresa veículo. O Tribunal concluiu que o ágio não surgiu de uma operação intragrupo e que a utilização de empresa veículo tinha propósito negocial.

O ágio foi registrado por ocasião da aquisição de participação societária, em leilão em bolsa de valores, para aquisição do controle acionário de empresa estatal em contexto de desestatização. O investimento, com ágio, foi aportado em uma sociedade holding do grupo adquirente e, na sequência, integralizado em uma outra sociedade, qualificada como veículo pela fiscalização, pelo mesmo valor de aquisição e amparado por laudo de avaliação. A sociedade que recebeu o investimento com ágio foi incorporada pela target, que passou a amortizar o ágio. A reorganização societária teve aprovação da ANEEL.

A fiscalização questionou a amortização do ágio, sustentando que: **(i)** tratava-se ágio interno, pois não teria havido sacrifício patrimonial; que teria havido transferência intragrupo com reavaliação do investimento; **(ii)** não teria havido confusão patrimonial entre o “real” adquirente e adquirida; e **(iii)** o caso envolveu planejamento tributário abusivo pela ausência de propósito negocial, reforçado pela utilização de uma empresa veículo.

Por sua vez, o STJ concluiu que o ágio não foi gerado artificialmente entre empresas do mesmo grupo, mas sim de uma aquisição entre terceiros devidamente lastreada em laudos de avaliação. A utilização de empresa veículo, por si só, não invalidaria uma operação. Os atos societários da reorganização foram devidamente aprovados pelos órgãos regulatórios, o que demonstraria a existência de propósito negocial.

AgInt no REsp nº 2.083.418/PE

CARF confirma dedutibilidade de JCP relativos a exercícios anteriores

A controvérsia analisada envolveu a possibilidade de dedução de JCP referentes a períodos de apuração já encerrados. Com base no art. 9º da Lei nº 9.249/1995, o CARF entendeu que a dedução deve ser efetuada no período em que ocorre o crédito ou pagamento dos JCP, ainda que o cálculo utilize informações de períodos anteriores. O CARF também ressaltou que a dedução realizada em período supostamente equivocado somente pode ser glosada quando resultar em postergação do pagamento do tributo ou em redução indevida do lucro real. No caso concreto, reconheceu-se que a dedução em período posterior representou, na prática, antecipação do recolhimento, não havendo qualquer prejuízo ao Fisco. A decisão não abordou a discussão acerca de qual período de apuração deve servir de referência para o cálculo do limite de dedutibilidade de JCP em casos de deliberação retroativa. Isto é, se devem ser considerados os lucros do exercício a que se refere o JCP ou do exercício em que se deu a deliberação e o pagamento.

Acórdão nº 1102-001.702

PUBLICAÇÕES RELEVANTES DA ÚLTIMA SEMANA

TRIBUTOS INDIRETOS

Goiás declara inconstitucional ICMS sobre energia elétrica no âmbito da Geração Distribuída

Em decisão unânime, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás declarou a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, dos dispositivos do Código Tributário Estadual que, ao tratar sobre o fato gerador do ICMS, eram utilizados para fundamentar a cobrança de ICMS sobre a energia elétrica produzida no âmbito da Geração Distribuída.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) foi ajuizada com o objetivo de afastar a incidência do ICMS sobre a energia elétrica ativa injetada por unidades consumidoras de microgeração ou minigeração distribuída na rede da distribuidora local, para ser posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), regulamentado por resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e com o conceito ratificado pela Lei Federal nº 14.300/2022.

Ao analisar o caso, o Tribunal fundamentou sua decisão não apenas na ausência de fato gerador na cessão da energia elétrica a título de empréstimo gratuito à distribuidora local, mas também no impacto da tributação.

Entendeu-se que a cobrança do ICMS nessas circunstâncias onera indevidamente o consumidor-gerador, desestimulando investimentos em fontes renováveis. Além disso, a prática contraria o artigo 127, VII, da Constituição Estadual de Goiás, que impõe ao Poder Público o dever de estimular alternativas tecnológicas para a produção de energia.

Assim, embora os artigos questionados do CTE de Goiás permaneçam formalmente válidos, o Tribunal entendeu que eles não podem ser utilizados para fundamentar a cobrança de ICMS sobre a energia elétrica compensada no SCEE.

Acórdão nº 5049774-14.2025.8.09.0000

São Paulo atualiza lista de produtos sujeitos ao ICMS-ST

No dia 1º de outubro, a SEFAZ alterou a relação de mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária com retenção antecipada do ICMS no Estado de São Paulo, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026. Dentre os produtos que deixam de ter ICMS-ST encontram-se os medicamentos, bebidas alcoólicas, bem como determinados materiais de construção e alimentos.

A exclusão dos itens do mencionado regime tributário resulta na possibilidade de recuperação de valores de ICMS retidos como crédito relativamente às mercadorias em estoque, atendidos os requisitos da Portaria CAT 28/2020.

Nosso time está preparado para auxiliá-los na avaliação dos impactos efetivos dessa alteração nas operações atualmente realizadas, incluindo o cálculo do crédito sobre o estoque, avaliação de impactos econômicos nas cadeias de distribuição e demais ajustes operacionais necessários.

Portaria SRE nº 64/2025

PUBLICAÇÕES RELEVANTES DA ÚLTIMA SEMANA

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Publicada nota técnica para adequação da NF-e e NFC-e à Reforma Tributária

A Nota Técnica 2025.002 - RTC (versão 1.30), publicada em 3 de outubro de 2025, definiu os prazos para adequação das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e, modelo 55) e das Notas Fiscais de Consumidor Eletrônicas (NFC-e, modelo 65) às exigências da Reforma Tributária. Os prazos de implementação são os seguintes:

- **Até outubro/2025 (homologação):** preenchimento dos campos de IBS e CBS é facultativo; caso informados, já estarão sujeitos às regras de validação.
- **A partir de outubro/2025 (produção):** informações de IBS e CBS continuam opcionais, mas sempre que preenchidas serão validadas. Ainda não há valor jurídico para esses tributos.
- **A partir do 1º dia de janeiro/2026:** preenchimento dos campos de IBS e CBS torna-se obrigatório em NF-e e NFC-e. Notas emitidas fora do novo leiaute precisarão ser regularizadas, sob pena de rejeição e inconsistências na apuração.
- **Até fevereiro/2026:** entram em vigor as últimas regras de validação da NT 2025.002, exigindo ajustes definitivos nos sistemas emissores.

A regularização poderá ocorrer por meio de:

- emissão de notas de crédito ou débito, para ajustes do tributo devido;
- utilização de eventos eletrônicos (cancelamento, substituição ou atualização de informações), já implementados nos sistemas autorizadores.

É essencial que os sistemas emissores de documentos fiscais sejam ajustados ainda em 2025, sendo recomendável a revisão dos procedimentos internos de faturamento a fim de evitar rejeições e inconsistências fiscais a partir da obrigatoriedade em 2026.

[Nota Técnica 2025.002 - Portal da NF-e](#)

Publicada tabela de correlação de serviços da NFS-e Nacional

No contexto de orientação da correta emissão da NFS-e Nacional, o governo federal publicou tabela correlacionando informações relacionadas a:

- os códigos de serviços constantes na lista de serviços da LC nº 116/2003, que trata das regras de incidência do ISS;
- os códigos da NBS, que identificam a nomenclatura de cada serviço;
- e o cClassTrib, que define a forma de tributação do serviço no âmbito do IBS e da CBS.

O documento busca orientar a utilização dos códigos e esclarece o local de incidência dos tributos, em conformidade com o artigo 11 da LC nº 214/2025.

O material será indispensável para atividades como:

- parametrização de sistemas e ERPs;
- revisão de cadastros de produtos e serviços; e
- ajuste das regras de incidência no novo modelo tributário.

[Tabela de Correlação - versão 1.00.00](#)

PUBLICAÇÕES RELEVANTES DA ÚLTIMA SEMANA

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Publicada a versão 6.0.0 do PVA EFD ICMS IPI

A Receita Federal disponibilizou, em 30 de setembro de 2025, a versão 6.0.0 do PVA EFD ICMS IPI, contendo as alterações do leiaute válido a partir de janeiro de 2026. Dentre as principais atualizações, citamos:

- Criação do campo 11 no registro 1310;
- Inclusão do valor válido “2” no campo 02 do registro C120;
- Desabilitação da regra de advertência aplicada nos campos 12 do registro C100 e 05 do registro C190;
- Implementação de relatório para o modelo 62 (NFCom);
- Melhoria no processamento de relatórios, reduzindo o risco de travamentos.

A versão 5.0.3 poderá ser utilizada até 31/12/2025. A partir de 1º/1/2026, somente a versão 6.0.0 será aceita para transmissão da EFD.

[Programa EFD - ICMS IPI - Versão 6.0.0](#)

[Comunicado SPED sobre EFD ICMS IPI - versão 6.0.0](#)

Publicada nova versão do Guia Prático EFD ICMS IPI - v. 3.2.0

Foi divulgada a versão 3.2.0 do Guia Prático da EFD ICMS IPI, com vigência a partir de janeiro de 2026, sendo as principais alterações:

- Inclusão de orientação para preenchimento do campo 04 do registro D700;
- Acréscimo da Seção 10 ao Capítulo I, com orientações sobre a Reforma Tributária sobre o Consumo.

O documento esclarece que a obrigação acessória não abrangerá campos específicos para IBS, CBS e IS. Os valores relativos a esses tributos deverão ser informados exclusivamente no campo 12 do registro C100, já incorporados ao valor total do imposto. Não será permitido registrá-los nos campos detalhados dos documentos fiscais, como os registros C170 ou C190.

[Guia Prático - Versão 3.2.0](#)

Criação de Grupos de Trabalho relacionados aos incentivos fiscais no contexto da Reforma Tributária

A Comissão Técnica Permanente do ICMS (COTEPE/ICMS) iniciou os preparativos para auxiliar e assegurar que as empresas recebam de forma organizada as compensações relativas ao término dos benefícios fiscais e financeiro-fiscais de ICMS previstos para ocorrer entre 2029 e 2032.

Entre os grupos de trabalho instituídos, destaca-se o GT78, responsável por tratar dos benefícios fiscais que serão passíveis de compensação financeira durante a transição da Reforma Tributária, nos termos do artigo 402 da LC nº 214/2025. Suas atribuições incluem:

- Analisar e mapear incentivos concedidos por prazo determinado e sob condições específicas;
- Estudar os impactos econômicos decorrentes dessas medidas;
- Propor adaptações nas obrigações acessórias, de forma a incluir a demonstração da repercussão econômica associada a cada benefício.

A iniciativa evidencia o esforço da COTEPE em estruturar, de maneira transparente e planejada, a transição para o novo cenário tributário.

[Ato Cotepe/ICMS nº 126/2025](#)

PUBLICAÇÕES RELEVANTES DA ÚLTIMA SEMANA

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Atualização ENCAT - Versão 1.10 das Documentações dos DFe

Em 30 de setembro de 2025, a Coordenação Técnica do ENCAT divulgou a versão 1.10 das Notas Técnicas (NTs) de Documentos Fiscais Eletrônicos (DFe), trazendo alterações relevantes que impactam contribuintes e empresas obrigadas à emissão de CTe, BPe, NF3e, NFAg e BPeTA.

Principais alterações técnicas

- Exclusão dos grupos de crédito presumido;
- Criação do indicador de doação;
- Criação de grupo específico para informações de estorno de crédito (preenchimento conforme cClassTrib);
- Atualização das tabelas de CST, cClassTrib e Crédito Presumido, disponíveis em Excel e na plataforma Conformidade Fácil.

Datas de implantação

- Homologação: até 20/10/2025, os autorizadores deverão atualizar os *schemas* e RVs da versão 1.10, de acordo com sua capacidade técnica;
- Produção: *schemas* da RTC disponíveis em ambiente de produção a partir de 20/10/2025;
- Cancelada a troca de *schemas* prevista para 06/10/2025 - não haverá atualização nesta data.

Regras de validação

- A exigência de preenchimento do grupo IBS e CBS foi adiada para implementação futura (sem data definida), em homologação e produção;
- Caso o grupo IBS/CBS seja informado em qualquer ambiente, serão aplicadas integralmente as regras de validação da NT 2025.001.

Comunicado oficial - Coordenação Técnica do ENCAT (Versão 1.10)

Atualização da documentação da NFS-e Nacional

Em 29 de setembro de 2025, a Receita Federal publicou atualizações relevantes na documentação do Sistema Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (SNNFS-e). São os materiais atualizados:

- **Guia Emissor Público Nacional WEB**

Roteiro destinado a auxiliar os contribuintes emitentes da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e) a usarem o emissor web do sistema da NFS-e.

Guia Emissor Público Nacional WEB - Versão 1.0

- **Guia do Painel Administrativo Municipal**

Orienta as Administrações Tributárias Municipais (ATM's), aderentes à NFS-e Nacional, sobre a utilização do Painel Municipal no Sistema Nacional, incluindo automação e validação de dados para assegurar a correta emissão da NFS-e.

Guia do Painel Administrativo Municipal

PUBLICAÇÕES RELEVANTES DA ÚLTIMA SEMANA

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

- **Manuais de Contribuintes e Municípios (API e CNC)**

Reúne instruções para utilização das APIs do Sistema Nacional NFS-e, como parâmetros municipais, DPS, API NFS-e e eventos. Destaca-se a API de Parâmetros Municipais, que viabiliza a correta declaração de serviços com base nas regras de cada município.

[Manual Portal Municipal NFs-e v11](#)

- **Esquemas e Anexos atualizados**

Incluem documentos do IBGE, NBS, SEFIN, CNC, ADN e Painel Municipal, fundamentais para desenvolvedores de sistemas e profissionais da área tributária.

[Esquemas e anexos atualizados](#)

- **Manual Integrado SNNFS-e - Versão 1.00.02 (Produção)**

Documento que consolida as orientações técnicas e de negócios para integração dos municípios ao sistema nacional. Cobre todo o ciclo da NFS-e: da Declaração de Prestação de Serviço (DPS) até o pagamento do Documento Nacional de Arrecadação (DNA), incluindo apuração nacional (DAN) e distribuição do ISSQN.

[Manual Integrado - v. 1.00.02](#)

Essas mudanças são estratégicas para desenvolvedores de sistemas, analistas fiscais e tributaristas, pois afetam diretamente os novos leiautes e integrações do Sistema Nacional da NFS-e, exigindo acompanhamento constante para correta adesão e parametrização.

[Documentação completa - NFS-e Nacional](#)

Publicadas novas tabelas de classificação do IBS e da CBS

Em 7 de outubro de 2025, foi divulgado o Informe Técnico nº 2025.002 - versão 1.21, que atualiza e consolida as tabelas de classificação tributária aplicáveis ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), instituídos pela Lei Complementar nº 214/2025, no âmbito da Reforma Tributária do Consumo. O documento, disponível no Portal Nacional da NF-e, tem por objetivo orientar as empresas e desenvolvedores de sistemas fiscais quanto ao correto preenchimento dos documentos fiscais eletrônicos (DF-e) em conformidade com o novo modelo tributário.

O mencionado documento divulga quatro instrumentos essenciais para a aplicação da nova legislação:

- ✓ [Tabela de Código de Classificação Tributária do IBS e da CBS \(cClassTrib\)](#);
- ✓ [Tabela CST \(Código de Situação Tributária\)](#);
- ✓ [Tabela de Classificação de Crédito Presumido \(cCredPres\)](#); e
- ✓ [Tabela de Alíquotas Padrão do IBS e da CBS \(2026 a 2028\)](#).

As tabelas estão disponíveis no Portal Nacional da NF-e, na aba "Documentos", opção "Diversos" e também nos portais de cada DFe em Portal dos Documentos Fiscais Eletrônicos - SVRS.

PUBLICAÇÕES RELEVANTES DA ÚLTIMA SEMANA

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Os documentos padronizam as informações que deverão constar nas Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) e Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e), assegurando a integração entre os sistemas de Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme previsto no artigo 61 da LC nº 214/2025. Cada par de códigos “CST-IBS/CBS” e “cClassTrib” corresponde a uma situação tributária específica prevista na legislação e deve ser informado em nível de item no documento fiscal, permitindo identificar de forma objetiva a forma de tributação adotada pelo contribuinte.

A Tabela CST foi estruturada para auxiliar no preenchimento dos grupos de informações do IBS e da CBS, com indicadores que estabelecem a obrigatoriedade, permissão ou vedação de determinados campos, como redução de base de cálculo, diferimento, crédito presumido e transferências de crédito. Já a Tabela de Classificação de Crédito Presumido (cCredPres) define os códigos aplicáveis às hipóteses legais de crédito presumido, especificando, entre outros pontos, se a apropriação pode ocorrer diretamente no documento fiscal ou mediante evento específico, além de vincular cada código ao respectivo dispositivo da LC nº 214/2025.

O documento também apresenta as alíquotas padrão transitórias para o período de implementação do novo sistema tributário. Para 2026, a legislação fixa as alíquotas de 0,1% para o IBS estadual, 0% para o IBS municipal e 0,9% para a CBS. Nos anos seguintes, as alíquotas serão gradualmente ajustadas, conforme legislação complementar de cada ente federativo, até a plena vigência do modelo a partir de 2029.

Além disso, a versão 1.20 introduz ajustes relevantes nas tabelas anteriores, como a transferência de indicadores de documentos da tabela CST para a tabela cClassTrib, a criação de novos campos de controle (como *ind_gCredPresIBSZFM* e *ind_gAjusteCompet*), e a padronização de nomenclaturas para aprimorar a consistência entre os sistemas. As alterações recentes estão destacadas em verde nas tabelas publicadas, com identificação da data de atualização correspondente.

Informe Técnico 2025.002 v.1.21

Contatos para eventuais esclarecimentos quanto ao conteúdo desse Informativo:

Andreza Ribeiro

E-mail: aribeiro@stoccheforbes.com.br

Mariana Kubota

E-mail: mkubota@stoccheforbes.com.br

Paulo Duarte

E-mail: pduarte@stoccheforbes.com.br

Paulo Leite

E-mail: pleite@stoccheforbes.com.br

Renato Coelho

E-mail: rcoelho@stoccheforbes.com.br

Renato Stanley

E-mail: rstanley@stoccheforbes.com.br

STOCCHÉ FORBES

Escaneie o QR Code para
acessar nossas redes

